

**LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LIMITANDO-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e demais servidores, efetivos ou comissionados, integrantes da administração direta do município de Boca da Mata.

**Art. 2º.** A verba que trata esta Lei será destinada exclusivamente para cobrir despesas decorrentes do exercício das atividades funcionais do servidor, de forma compensatória, para o custeio das despesas relativas ao exercício da função na circunscrição do município de Boca da Mata.

**Art. 3º.** A verba indenizatória que trata esta Lei poderá ser paga mensalmente aos servidores mencionados no art. 1º e sua concessão ficará à critério do gestor municipal, desde que se limite a 60% (sessenta por cento) do subsídio do servidor.

**Art. 4º.** O pagamento da verba indenizatória aqui descrita não supre eventual pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo, caso seja necessário que o servidor, no exercício da sua função, se desloque para outro município, estado ou país.

**Art. 5º.** Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo c/ou função, por motivo de doença ou qualquer outro motivo.

**Art. 6º.** Em hipótese alguma a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e Agente Público, especialmente para fins previdenciários.

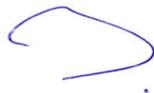
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.



**Art. 8º.** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, de modo a estabelecer mais parâmetros para a concessão da verba indenizatória, a depender da situação, o que será avaliado pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2025, ficando expressamente revogada qualquer disposição presente em lei ou decreto municipal que contrarie as suas disposições.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

  
José Erick Gomes da Silva  
Chefe de Gabinete